



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 563/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.057108/2019-11

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SRI UFES

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a *Florida Institute for Human Machine Cognition – IHMC* (EUA).

2. Conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Sequencial 2 - Lepisma) , objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, ao:

"promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições nas seguintes áreas:

- 1 - Humanoid Robots as Human Avatars
- 2 - Quadrupetal Locomotion
- 3 - Exoskeleton for Improving Mobility
- 4 - Micro Air Vehicles
- 5 - Fast Runner
- 6 - The Grasshopper Exercise Device
- 7 - IHMC Robotics Open Source Initiative"

3. A Cláusula Segunda estabeleceu para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

4. A Cláusula Terceira estabeleceu que não haverá transferência de recursos financeiros, cabendo a cada participe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto na Cláusula I. Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

5. Consta nos autos a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

6.

"CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;

3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. Cursos e disciplinas compartilhados.

Entende-se que a assinatura deste Acordo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

7. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

9. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

10. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

III - CONCLUSÃO

11. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

12. Ante o exposto, manifestamo-nos pela celebração do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a *Florida Institute for Human Machine Cognition – IHMC* (EUA), está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 06 de setembro de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068057108201911 e da chave de acesso e52ed71d

Documento assinado eletronicamente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 312433201 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO. Data e Hora: 06-09-2019 18:18. Número de Série: 1731873. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
